Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº. 2872 de 24 de junho de 2005
Autoria: Humberto Lucena Roriz Solano.

"Dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Município de Luziânia e dá outras providências".

HÉLIO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, publica e privadas e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher, no Município de Luziânia.

Art. 2º - Os Órgãos prestadores dos serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, psicológica, sexual ou domestica.

Parágrafo único -O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – violência física como agressão sofrida fora do âmbito doméstico;

II – violência psicológica como cerceamento de liberdade, calúnia, difamação, injúria, ameaça á integridade moral e física da mulher, em âmbito doméstico ou publico;

III – violência sexual como o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou publico;

IV – violência doméstica como agressão praticada por um familiar contra outro ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I – dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;

II – motivo de atendimento;
III – diagnostico;
IV – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
V – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único - A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias: uma em arquivo especial da violência contra mulher, à outra será encaminhada, mediante autorização expressa da vitima á Delegacia de Defesa da Mulher, e a terceira via será entregue á mesma por ocasião da sua alta.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar bimestralmente a 5ª Delegacia Regional de Policia e a DEAM (Delegacia de Atendimento a Mulher), relatório dos atendimentos realizados, contendo:

I – o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
II – o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Art. 6º - A disponibilizarão de dados armazenados no arquivo especial da violência contra a mulher de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, sendo disponibilizados para;

I – a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III – pesquisadores que pretendem realizar investigações cujo protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética e Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que, sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa, vitima de violência;

IV – Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - O Poder Executivo implantará os meios necessários para a realização do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2005.

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal